

RESENHA DO TEXTO – A ESSÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE FERDINAND LASSALE

Por: Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo

Sobre a Constituição (p. 5-7)

Lassalle estreia seu escrito preocupando-se em esclarecer o que seja a Constituição e sua verdadeira essência. Por consequência, declara que embora o assunto seja efetivamente popularizado, poucos a conceituam satisfatoriamente. As respostas poderiam estar vinculadas à matéria concreta da Constituição por pacto ou por proclamação, dependendo do tipo de governo. No entanto o esclarecimento deve estar na propriedade da coisa, no seu interior, na sua essencialidade.

Enfatiza o autor, que todas as respostas se distanciam do conteúdo de uma resposta suficiente. Chegam a fornecer critérios e explicativas jurídicas, mas não esclarecem a abstração de uma Constituição como um todo. Saber o que é uma constituição, sem conhecer sua verdadeira essência, não norteia o entendimento de que esta seja boa ou má, que possa ser realizada ou não. Diz Lassalle ao conceituar " *é a fonte primitiva da qual nascem a arte e a sabedoria constitucionais*". Porém, abre parênteses ao desvendamento, por aplicação de método fundamentado na comparação do objeto quanto o conceito é desconhecido, com outros semelhantes, buscando explorar as diferenças que os distancia.

Lei e Constituição (p. 7)

Afastando um pouco do questionamento inicial, a pergunta passa a ser: Qual a diferença entre uma Constituição e uma Lei? Uma lei é literalmente uma lei; uma Constituição por sua vez é uma lei, pois depende de aprovação legislativa para reger, contudo suas diferenças à distanciam embora haja semelhança. A Constituição transcende a simples lei, está acima, além, o que a destaca como "mais do que".

As necessidades de adequação, acomodação e modificação no aparelhamento legal imputa a necessidade de novas leis, que por sua vez altera a situação legislativa vigente, ou não teria motivo de ser, ou mesmo de nascer. Esses motivos leva-nos a não protestar pela ciência da causa e efeito. Só nos manifestamos efetivamente, é quando a Constituição é mexida. Esse efeito protestante já é em si a declaração da diferença. A declaração visível de

que segundo o espírito unânime dos povos uma Constituição deva ser mais firme e mais sagrada que a simples lei.

Ainda insistindo na diferença entre uma Constituição e uma simples lei, Lassalle (p. 8) declara possibilidades se na respostas estiver contido "*...Constituição não é uma lei como as outras, é uma lei fundamental da nação*", porém não satisfaz, por que a resposta já nasce imputada de novo questionamento: como distinguir uma lei da lei fundamental? O que vai se acrescentando por um complexo de interrogações.

Ao aprofundar na questão, verifica-se, de início, algumas considerações tal como: 1) lei fundamental é lei básica, mais que as comuns; 2) que constitua, devendo informar e engendrar as outras leis comuns, irradiar através das leis comuns; e 3) Existência necessária. Traz na idéia, a noção de uma necessidade ativa, de uma força eficaz e determinante que atual sobre tudo que nela se baseia. Assim, sendo a Constituição a lei *fundamental* de uma nação, passa a ser uma exigência da necessidade, para todas as outras leis e instituições jurídicas vigentes no país que a recepcionarão.

Os Fatores Reais do Poder (p. 10-11)

Entender, é apoiar-se nos fatores reais do poder que regem uma determinada sociedade. Caracterizam-se pela força ativa e eficaz que informa as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são. Esse poder prevalecerá pelo que se legitima em registro do que deva ser, ou pela comprovação do que se faz poder.

A Monarquia (p. 12)

Ainda se tratando dos fatores reais do poder e, em função do questionamento em função do desaparecimento das leis por um infortúnio qualquer. Dois pontos de vistas podem emergir-se de acordo com o segmento observador: do dominador e do dominado. Do ponto de vista do dominador, poder-se-ia entender como extinguido toda a conceituação monarca ou seja, desaparecida as leis, desaparecido estava o poder do monarca; de outro lado, do ponto de vista do dominador (Monarca), poder-se-ia entender como mantida a conceituação. Ou seja, embora desaparecida a lei, o poder sobre o exército é mantido, bem como a o exercício da monarquia pela imposição do poder tradicional.

A Aristocracia (p. 12)

Em vista de que a aristocracia seja formada por uma classe social privilegiada, portando de um punhado restrito de donos das grandes propriedades e subsequente, um punhado cada vez menor, mas que influenciam pela Câmara Alta aos acordos da Câmara dos Deputados – eleita pelos votos de todos –, que não sejam em benefícios próprios; poderia ter entendimento, na falta das leis, por parte da comunidade, como um momento de igualdade e sem a necessidade da Câmara Senhorial. Por outro lado, essa nobreza tem anuência da Corte o que lhes garante a intervenção do exército e das armas para seus fins.

A Grande Burguesia (p. 11-12)

Inversamente, pressupondo uma associação entre rei e nobreza para impor a restauração de uma antiga organização de sistema medieval, aplicando a todos, inclusive ao capital essa imposição, implicando no impedimento da progressão da produção industrial com uma Constituição do tipo gremial e, que, ao contrário necessita de liberdade para se expandir. Nesses aspectos, se pergunta, o que viria acontecer se, nestas condições e a despeito de tudo, obstinadamente implantassem hoje a Constituição gremial? Aconteceria o fechamento das portas das indústrias e fábricas e um desemprego em massa, ocasionando um caos com efeito dominó. Nesta perspectiva, denota-se às grandes empresas e a todos, como um fragmento da Constituição.

Os Banqueiros (p.15)

Nesse ponto, Lassalle lança de forma imaginária, um posicionamento do governo, de pretensão de implantar medidas excepcionais, abertamente lesivas aos interesses dos grandes banqueiros. De modo a excluir de si a responsabilidade social e de apoio (barateamento de créditos) aos grandes banqueiros e capitalistas, repassando a estes a obrigação da abertura do acesso ao crédito à gente humilde e à classe média. Poderia não culminar em uma revolta devido ao grande número de pessoas que si veriam beneficiados, mas a medida não poderia se impor, visto que o próprio governo necessita dos banqueiros, para negociações de papel da dívida pública, quando se ver necessitado financeiramente e de

descontos antecipados, se servido da intermediação dos banqueiros. Isto legitima os banqueiros como partes da Constituição.

Também na suposição da promulgação de uma lei penal que punisse na pessoa dos pais o roubo cometido pelos filhos. A lei não poderia vigor em função do protesto da cultura coletiva e da consciência social do país e, nesse caso, vê-se que dentro de certos limites, a consciência coletiva e a cultura geral da nação, também são partículas da Constituição.

A Pequena Burguesia e a Classe Operária (p. 16-17)

Supondo que o governo quisesse proteger e satisfazer os privilégios da elite. Poderia privar a pequena burguesia e a classe operária das suas liberdades políticas? Poderia sim, mesmo que de forma passageira. Mas se lhes tirassem a liberdade pessoal, retornando-os às eras medievais de escravatura, isso não se sustentaria, em virtude da força de união da massa, que sairia às ruas em manifestação aliando-se pequena burguesia e classe operária solidariamente, o que enfatiza a nós uma parte integrante da Constituição.

Os Fatores Reais do Poder e as Instituições Jurídicas – A Folha de Papel (p. 17-18)

Em síntese esta é a essência de uma Constituição a soma dos fatores reais que regem uma nação. A partir do momento que reunidos os fatores reais do poder escrevem-no em uma folha de papel e esses adquirem a expressão escrita, deixam de ser simples fatores reais do poder para serem verdadeiro direito – instituição jurídica, do qual quem atentar contra, será punido.

O Sistema Eleitoral das Três Classes (p. 18-20)

Este sistema caracteriza-se conforme Lassalle, em demonstração da Prússia, que a divisão não é feita quantitativamente, mas qualitativamente, ou seja, dividia-se por decreto de lei eleitoral das três classes da nação conforme os impostos por eles pagos. Essa divisão detinha-se em quantitativos bastante diferenciados onde o primeiro grupo de pessoas riquíssimas era em número mínimo, o segundo grupo de posse média, com número bem superior e um terceiro grupo de cidadãos modesto de numeração arrojada. Contudo, em vista da divisão qualitativa, marcada por uma quantidade bastante diferenciada entre os grupos,

demonstra, equivalência de poder entre os mesmos. Nessa condição se dividir a numeração maior pelas numerações menores (ex. Primeiro grupo c/ 153.808 pessoas e Terceiro grupo c/ 2.691.950) então: $2.691.950/153.808=17$, ou seja, os riquíssimos por unidade, terão uma influência 17 vezes maior que um simples cidadão modesto.

O Senado (p. 20)

Segundo Lassalle, o Senado é uma representação universal mascarada pela prerrogativa, ou seja, é uma representação, não às claras, da elite em câmara senhorial, com capacidade de rejeitar da Câmara dos Deputados, os acordos que não sejam do interesse da elite.

O Rei e o Exército (p. 21)

Continuando no mesmo raciocínio anterior de divisão dos poderes, e acrescentando o poder de soberania ao rei, transcendendo à tudo e à todos. Considerando ainda nas observações constitucionais, acréscimos de artigos como: "o rei nomeará todos os cargos do exército e da marinha" e "ao exército e à marinha não será exigido o juramento de guardar a Constituição". Quer dizer, ao rei se reconhece a atribuição do preenchimento dos postos do exército e marinha, todos sob sua sujeição, ou seja, é o dispositivo de poder político do rei, o que lhe dá poderes transcendentais aos poder de toda a nação em conjunto.

O Poder Organizado e o Poder Inorgânico (p. 22-23) -

Ainda se referenciando ao rei Lassalle comenta: Nessas condições o exército estará disponível a qualquer momento. Contudo o intento não é o da satisfação popular, mas individual do rei. Vale o poder dos canhões. Contudo, observa-se que esses mesmos canhões, sua evolução, emergem do meio da sociedade civil por meio de dinheiro do povo, o que passa a reconhecer nesse povo o valor merecido, mas sem sua organização, a produção desses canhões se destinam ao poder organizado do rei. E isso é verdadeiro, mesmo sabendo que a produção da arma se destina ao uso contra os próprios produtores o povo, se revoltar.

A Constituição Real e Efetiva (p. 25-28)

A Constituição Real e Efetiva é possibilidade de qualquer nação, não importa se boa ou má, pois é a única ferramenta instituidora de fatores de poder. A exemplo do Decreto de abolição na França de Luís XVI, das prestações pessoais para a construção de vias públicas, com serviços gratuitos e criação de imposto pago inclusive pela nobreza, Lassalle comenta o tempo em que a nobreza francesa já se falava de Constituição. Essas tradições eram precedentes. Mesmo nos tempos remotos, o povo estava sujeito à obrigações e a proclamação da norma, constituía o Direito Constitucional. Revela-se o contexto, que a Constituição é obra da transformação, da complexidade adstrita à nação, pela expansão, fazendo com que as relações se complicassem e exigisse um instrumento fundamental de normas que acomodasse os conflitos.

Constituição Feudal (p. 28-29)

Neste ponto, devido à escassez de povos, declarado por Lassalle, a comunidade diminuta, preocupava-se em cuidar da terra para a subsistência. Entretanto a grande parte da terra é de domínio aristocrático, que emprega quem cultiva, como feudatário, servo etc, obrigando-os à formação de classes sociais distintas em defesa da nobreza. As sobras dessa produção, contribui para a contratação de novos soldados e armas. Nesse caso, a Constituição, necessariamente, seria feudal, dando lugar de destaque à nobreza.

Absolutismo (p. 29-30)

Com o crescimento populacional e da economia industrial o progresso se expande visivelmente, requerendo mudanças e impelindo os aparecimentos de grupos particulares capitalistas independentes, isto é, sem a necessidade da nobreza que tem interesses contrários. Os conflitos gerados a partir daí exige um ordenamento e tranqüilidade pública, necessitando de uma justiça correta. O príncipe repele o poder da nobreza, mas não se preocupa em instituir nova Constituição, pois tem para si a força do exército. A nobreza que se via independente e possuidora de força de guerra contra o príncipe, volta a reconhecê-lo como máxima.

A revolução Burguesa (p. 31-32)

A revolução burguesa se dá, visto a expansão excessiva, tanto da população quanto da produção industrial. O príncipe se vê impedido do controle de tamanha

complexidade. É quando a burguesia, por outro lado, se vê forte a ponto de não se submeter sem a anuência da própria vontade, conforme se viu na Prússia. Então os fatos passa a corroborar com a idéia de possível realidade para o exemplo anterior de um suposto incêndio.

A Arte e a Sabedoria Constitucionais (p. 33-)

Uma revolução não irrompe do nada, algum conflito se estabelece. O direito privado permanece, mas faz tombar leis do direito público, que emerge para acomodar conflitos. Assim se deu em 1848, surgindo a necessidade de nova Constituição escrita. Quanto à durabilidade o à bondade da constituição, isto estabelece, quando esta corresponde ao intento real e se arraigar nos fatores do poder que regem a nação. Do contrário, criará novos conflitos.

O Poder da Nação é Invencível (p. 34)

A esse tópico, Lassalle estabelece que a força da nação é superior à do exército, mas com grande diferença entre si. Explica, ser o poder da nação desorganizado e o do exército, ao contrário, é muito organizado e disciplinado para os enfrentamentos, o que explica o rei ter seu serviços melhores servidores que o povo.

Conseqüências (p. 34)

Depois de um estudo gradativa do conceito de Constituição, alcança-se algumas conseqüências. A primeira centrava-se em que a burguesia e grande parte da população, preocupava-se para que a Assembléia Nacional de Berlim, voltasse todos os seus esforços para a preocupação com a nova Constituição: "ocupai-vos da Constituição e somente da Constituição – gritavam todos". Contudo não estariam a burguesia e a população atentos à necessidade da Constituição escrita. E, por não tirarem do rei o poder absoluto, ficou impossível organizar tranqüilamente a Constituição escrita.

A Segunda conseqüência, pela ineficiência da proclamação de uma Constituição pela Assembléia Nacional, levou ao rei a possibilidade de ele mesmo proclamar a mesma Constituição recolhida pelo rei, quando do dissolução da Assembléia em 1848, sem ter que aceitá-la por imposição. De outro lado, o resultado da institucionalização, pode não vir da

forma que se espera. O rei espontaneamente, concordava com uma porção de concessões, que iam de encontro à constituição real, ou contra os fatores reais do poder.

A terceira consequência, consta da possibilidade de uma Constituição não responder aos fatores reais do poder que regem um país e, que quando há essa separação de intenção, a constituição estará no seu fim, carecendo de reformas que a revigore e a devolva o respeito de ser Constituição.

Referência

LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2001.